



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 2020, de 14 de agosto de 2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LEITE PARA A MELHOR IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

DO PROGRAMA LEITE PARA A MELHOR IDADE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social, o Programa “Leite para a Melhor Idade”, destinado à doação de leite para idosos de baixa renda residentes no município de Guzolândia.

Artigo 2º - São condições para obtenção do benefício:

- I – Possuir 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II – Ter renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacional vigente;
- III – Não exercer a atividade empresarial ou no comércio local;
- IV – Não possuir propriedades rurais;
- V – Não possuir mais de um imóvel urbano residencial;
- VI – Estar cadastrado no Cadastro Único MDS (Ministério do Desenvolvimento Social);
- VII – Residir no município a 01 (um) ano ou mais;
- VIII - Deverá participar das atividades sociais do município, assim como participar das reuniões sócias assistenciais realizadas pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

Parágrafo Único – A renda familiar a que se refere o inciso II desde artigo deverá ser comprovada mediante documentos necessários para efetivação do cadastro único do MDS, com acompanhamento dos profissionais do CRAS.

Artigo 3º - Para obtenção do benefício o interessado deverá comparecer ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) deste município para realizar o Cadúnico (cadastro único do MDS).

Artigo 4º - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção do benefício:

- I – Certidão de Nascimento; se casado certidão de casamento;
- II – Certidão de Óbito do cônjuge, se viúvo (a);
- III – Cédula de Identidade;
- IV – Cadastro da Pessoa Física (CPF/MF);
- V – Título de Eleitor;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Comprovante de Residência (atual) e documentos que comprovem 01 ano de residência no município;

VII – Holerite, CTPS (carteira de trabalho e previdência social), recibo de salário, comprovante de aposentadoria e demais documentos de comprovação de renda.

Artigo 5º - São obrigações dos beneficiários do Programa “Leite para Melhor Idade”:

I – Comparecer, sempre que solicitado, as reuniões e palestras informativas realizadas pelo Departamento de Assistência Social e CRAS;

II – Buscar o leite no local, data e horário previamente determinado pelo Departamento Municipal de Assistência Social;

III – Não faltar à entrega do leite por mais de 05 (cinco) vezes consecutivas, sem justificativa;

IV – Atualizar o Cadastro Único anualmente;

V – Não se ausentar do município por período igual ou superior a 60 dias consecutivos, sem prévia comunicação ao Departamento Municipal de Assistência Social;

VI – Manter o endereço residencial sempre atualizado no Cadastro Único.

Artigo 6º - A participação no presente programa cessará no momento em que forem superadas as condições referidas no artigo 2º desta lei, ou no caso de morte do beneficiário.

I – No caso de falecimento de beneficiário, a vaga não será transferida para o cônjuge ou outros familiares;

II – A participação será cancelada quando se constatar irregularidades na concessão/utilização do leite.

III - O beneficiário que deixar de preencher os requisitos do artigo 2º da presente lei; ou deixar de cumprir as obrigações do artigo 5º.

Artigo 7º - São obrigações exclusivas do Departamento Municipal de Assistência Social:

I – Colaborar no processo licitatório para aquisição do leite;

II – Monitorar a qualidade do leite entregue pelo fornecedor;

III – Elaborar lista de presença;

IV – Monitorar e avaliar as irregularidades e se necessário suspender o benefício.

Artigo 8º - A doação do leite será realizada 01 (uma) vez na semana, sendo que cada beneficiário terá direito em receber 02 (dois) litros de leite. A data para retirada do leite será agendada pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º - A doação de leite fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 - Para fazer face às despesas da aplicação da presente lei no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a seguinte classificação:

02. Poder Executivo
02.07 Departamento de Assistência Social
02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0011.2.087.0000 Manutenção do Programa "Leite para a Melhor Idade"
3.3.90.32,00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

§ 1º - O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2018, conforme alude o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Para os exercícios subsequentes as propostas orçamentárias constarão dotações para atender a presente lei.

Artigo 11º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual e Lei N.º 1962, de 12 de junho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

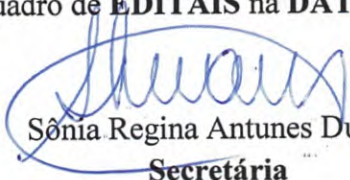
Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 14 de agosto de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Lísias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária